

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE PELOTAS / RS**

Recuperação Judicial n.º 5003427-28.2019.8.21.0022

GUARDA & STEIGLEDER ADVOGADOS ASSOCIADOS administrador judicial da empresa **IRGOVEL INDUSTRIA RIOGRANDENSE DE OLEOS VEGETAIS LTDA.**, vem, à presença de Vossa Excelência em atenção ao r. despacho contido no evento 629 expor e requerer o que segue:

O cerne da questão trazida a discussão pela credora, autora da peça contida no evento 626 o qual sinceramente respeita a posição apesar de discordar, está no uso dos termos de adesão o que permitiu a aprovação do plano em assembleia e com isso contrariou os interesses da requerente.

A mesma após detalhada análise encontrou vícios **em dois termos de adesão**, de um total superior a 130.

O primeiro, empresa Tecnoair **que representa 0,15% do total de créditos em sua classe ou 0,093% do total do passivo**, informou que não há reconhecimento de firma ou assinatura eletrônica no documento.

Neste caso houve um equívoco desse administrador, que acostou termo de adesão anterior, haja vista que o documento correto possui assinatura digital pelo sistema “docusigned”, conforme acosta o documento em anexo.

Quanto ao segundo apontamento, o Sr Lucas Otavio Moras, credor trabalhistas, que representa 0,17% do total de créditos em sua classe ou 0,007% do total do passivo, se desligou da empresa e não foi localizado razão pelo qual não foi apresentado o termo correspondente.



G U A R D A
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Assim, de um total de mais de 130 credores que firmaram os termos de adesão, há um erro em apenas um caso, do credor trabalhistas Lucas, menos de 1% do total.

Veja Excelência, o voto de nenhum dos dois casos citados mudara o resultado final da assembleia ficando evidente apenas que a manifestação do credor EDP busca burocratizar o procedimento, que por sua natureza não é, atrasando a aprovação do plano que conta com a maioria absoluta dos credores.

É com base nessas afirmações que a mesma, em total desrespeito a centenas de credores, que o uso do termo de adesão constitui fraude e com isso, busca novamente dificultar a aprovação requerendo que dessa vez seja determinada a empresa que acoste identificação, contrato social etc de cada uma das empresas.

Tal requerimento representará mais uma celeuma no feito, prejudicando claramente seu andamento, vez que será necessário mais uma série de requerimentos aos credores que já se encontram descontentes com a demora na aprovação do plano.

Conforme se verifica no placar de votação, **um numero expressivo de credores aprovou a proposta apresentada pela recuperanda**, estando estes no aguardo da concessão definitiva da RJ para que iniciem os prazos de pagamento, porém o excesso de burocracia exigido por um credor, que insatisfeito com o resultado busca fatos para postergar a homologação do plano, está prejudicando uma solução definitiva para o feito.

Veja que a demora na prolação da sentença da recuperação judicial acaba prejudicando a recuperanda na medida que a mesma, sem um quadro definitivo de seus débitos, acaba por ter limitado linhas de créditos, prazos de pagamentos e outros elementos vinculados a operação da empresa.

Cabe referir que, além desse administrador judicial, **também o Ministério Público Estadual**, já lançou parecer pela aprovação do plano em duas



GUARDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

oportunidades sendo que não há outras oposições a não ser de credores que votaram pela rejeição ao plano.

Mais ainda o próprio CEO da empresa já assinou termo declarando de próprio cunho a autenticidade das assinaturas e sua representação, **sob as penas da lei**, ou seja, se alguma fraude for constatado em ato posterior esse responderá as penas da lei possua declaração.

Posto isto, em que pese respeitar a posição da empresa EDP, apesar das lamentáveis e odiosas afirmações contidas na referida peça, compreende que o requerimento contido no evento 629 deve ser indeferido, reiterando seu parecer pela homologação do plano, com a prolação da sentença de concessão da RJ nos termos do artigo 58 da LREF.

Termos em que,
Pede deferimento.
Porto Alegre/RS, 15 de outubro de 2021.

Guarda & Steigleder Advogados Associados
LUIS HENRIQUE GUARDA
Administrador Judicial
OAB/RS 49.914